



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

PROJETO DE LEI Nº019/2026

Tunas/RS, 01 de abril de 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Tunas/RS, e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Tunas/RS, a **Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular, coordenar, acompanhar e promover políticas públicas voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais, órgãos públicos, conselhos, entidades e demais instituições que integrem a rede de proteção e atendimento às mulheres, sem se confundir com os serviços socioassistenciais, de saúde, segurança pública ou demais estruturas especializadas já existentes.

Art. 2º São finalidades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – promover a igualdade de direitos entre mulheres e homens, no âmbito das políticas públicas municipais;

II – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

III – articular, fortalecer e integrar a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres;

IV – promover ações, campanhas, programas e atividades de orientação, prevenção e conscientização;

V – fomentar a autonomia social, econômica e política das mulheres;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

VI – acompanhar, propor e apoiar medidas voltadas ao aprimoramento das políticas públicas destinadas às mulheres no Município.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – articular ações com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública;

II – atuar em cooperação com órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde, educação e demais instituições afins;

III – propor, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltados às mulheres;

IV – promover campanhas educativas e atividades de orientação à comunidade;

V – apoiar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI – realizar levantamentos, diagnósticos e reunir informações necessárias ao planejamento das políticas públicas destinadas às mulheres;

VII – estimular a integração e o aperfeiçoamento da rede de proteção e atendimento no âmbito municipal;

VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres funcionará com estrutura administrativa simplificada, composta, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – apoio administrativo, mediante designação de servidor;

III – apoio técnico, sempre que necessário, mediante designação de servidor com formação compatível com as ações desenvolvidas.

§ 1º As atividades da Coordenadoria serão desempenhadas, preferencialmente, por servidores já integrantes da estrutura administrativa municipal, observadas a conveniência do serviço público, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade das atribuições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

§ 2º A coordenação poderá ser exercida por servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A criação da Coordenadoria de que trata esta Lei não implica, por si só, a criação automática de novos cargos efetivos, empregos públicos, funções gratificadas ou aumento obrigatório de despesa, sem prejuízo de futura adequação administrativa, caso necessária.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá contar com o apoio técnico, administrativo e operacional das demais Secretarias Municipais, bem como atuar de forma integrada com conselhos, comissões, programas, órgãos e instituições da rede de proteção à mulher.

Art. 6º O Município elaborará, por meio da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, o **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da regulamentação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 01 de abril de 2026.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº019/2026

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores e Vereadoras!

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº019/2026, que cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Tunas/RS, e dá outras providências.**

A proposição tem por finalidade dotar o Município de Tunas de estrutura administrativa mínima, formal e adequada para o planejamento, articulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

A iniciativa se mostra necessária e oportuna sob o ponto de vista administrativo, social e institucional. Isso porque o fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres exige atuação articulada, permanente e transversal entre os diversos órgãos da Administração Pública, bem como integração com a rede de proteção e com as demais instituições que atuam na prevenção e no enfrentamento da violência, na promoção da cidadania e na ampliação do acesso a direitos.

Além disso, conforme orientação encaminhada pela Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, a adesão dos Municípios ao programa estadual voltado à proteção e promoção dos direitos das mulheres passou a exigir, entre as condições institucionais mínimas, a constituição de estrutura municipal própria, tal como Coordenadoria da Mulher ou organismo equivalente. Tal providência se revela importante não apenas para a organização local da política pública, mas também para viabilizar a participação do Município em programas, ações, cooperações e eventuais mecanismos de cofinanciamento estadual.

O projeto ora apresentado foi deliberadamente concebido de forma **enxuta, objetiva e compatível com a realidade administrativa do Município**, sem criação automática de novos cargos efetivos, buscando permitir que a estrutura funcione



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

mediante designação de servidores e apoio intersetorial das Secretarias Municipais, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A proposta respeita a autonomia municipal, fortalece a capacidade de gestão do Poder Executivo e cria as bases normativas necessárias para a futura regulamentação por decreto, bem como para a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que qualifica a atuação do Município de Tunas/RS em tema sensível, atual e de elevada relevância social, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a dignidade da pessoa humana, a proteção das mulheres, a prevenção da violência e a efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, contamos com a costumeira atenção e o elevado espírito público dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tunas/RS, 01 de abril de 2026.



Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal